

a) observem os termos da Recomendação n. 62 do CNJ, em especial, no Art. 2º e adotem todas as providências necessárias, buscando a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, notadamente em relação a adolescentes;

a.1) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupos de risco;

a.2) que estejam internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo STF no HC no 143.988/ES;

a.3) que estejam internados em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; e

a.4) que estejam internados pela prática de atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

II - A todos os Defensores e Defensoras com atuação em Defensorias com atribuição de defesa de adolescente na fase de execução de medidas socioeducativas, que observem os termos da Recomendação n. 62 do CNJ, em especial, no Art. 3º e adotem todas as providências necessárias, buscando a) a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo daquelas:

a.1) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco;

a.2) executadas em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus no 143.988/ES; e

a.3) executadas em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

b) a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - A todos os Defensores e Defensoras com atuação em Defensorias com atribuição de defesa criminal na fase de conhecimento, que observem os termos da Recomendação n. 62 do CNJ, em especial, no Art 4º e adotem todas as providências necessárias, realizando pedido de revogação da prisão preventiva com ou sem monitoramento eletrônico, visando desencarceramento, em especial, de pessoas que estejam em situação que se enquadre nos incisos do artigo 4º da referida Recomendação, quais sejam a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) pessoas com prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - A todos os Defensores e Defensoras com atuação em Defensorias com atribuição de defesa criminal na fase pré processual, que sejam adotadas todas as providências buscando evitar a conversão de prisões em flagrante em prisões preventivas de forma desnecessária, adotando como fundamentação do pedido, além dos usualmente utilizados, a existência de pandemia declarada pela OMS, a necessidade e possibilidade de adoção de medidas de controle social que sejam alternativas ao cárcere e alto risco de contágio pela população carcerária com grupo vulnerável na forma exposta pela própria Recomendação do CNJ.

V - A todos os Defensores com atuação na defesa em execução penal que observem o Art 5º da Recomendação n. 62 do CNJ e envidem esforços para peticionar buscando:

a) - concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a.1) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

a.2) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

b) - alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

c) - concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

d) - colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

e) - suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias;

Belém, 1º de abril de 2020.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

[1] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 28/03/2020.

[2] Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>. Acesso em: 28/03/2020.

[3] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 28/03/2020.

[4] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/south-korea/>. Acesso em: 28/03/2020.

[5] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/italy/>. Acesso em: 28/03/2020.

[6] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/sweden/>. Acesso em: 28/03/2020.

[7] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/us/>. Acesso em: 28/03/2020.

[8] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/australia/>. Acesso em: 28/03/2020.

[9] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/brazil/>. Acesso em: 28/03/2020.

[10] Disponível em: <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>. Acesso em: 28/03/2020. Articulistas australianos fizeram apresentação explicativa de vários dados sobre a disseminação do coronavírus: <https://www.abc.net.au/news/2020-03-26/coronavirus-covid19-global-spread-data-explained/12089028>. Acesso em: 28/03/2020.

[11] Disponível em: <https://saude.gov.br/>. Acesso em: 28/03/2020.

[12] Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br>. Acesso em: 28/03/2020.

Protocolo: 538660

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2017/TJPA I/A/
Partes: TJPA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97// Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustível da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.// Valor do Aditivo: R\$ 1.520.385,01 (global)// Dotação Orçamentária: - Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: Início em 01/04/2020 e término em 31/03/2021// Data da assinatura: 25/03/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 537139